



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1598 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Institui a identificação e veículo de transporte de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a identificação do veículo de transporte de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º A obtenção da identificação de que trata o caput depende do cadastramento dos responsáveis pela condução do veículo pelo órgão competente.

§ 2º A identificação de que trata o caput consiste em um adesivo com símbolo de identificação de que veículo transporte pessoas com TEA.

Art. 2º O poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de decreto por prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito municipal de Buritis